

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI Nº396/2009

Data 05 de Agosto de 2009

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, reger-se –à pelas disposições da presente lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, entidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Nova Monte Verde-MT., tem por finalidade promover, em âmbito municipal, as políticas que assegurem a população negra (preto-pardos) condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

§ 1º A defesa dos direitos do negro pelo CMPIR, seja individual ou difuso, independe de manifestações de seus titulares.

§ 2º O CMPIR, no exercício de suas atribuições, não esta sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo constar, para o desempenho de suas funções, com a disponibilidade de servidores públicos.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I – elaborar seu regimento interno;

II – elaborar a política estadual dos direitos dos negros, propondo diretrizes para o poder público do Município de Nova Monte Verde-MT;

III – auxiliar o poder público do Município de Nova Monte Verde-MT a desenvolver suas atividades respeitando aos direitos fundamentais do negro;

*Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

IV – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos do negro;

V – estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos do negro;

VI – denunciar e investigar violações dos direitos do negro ocorridos no Município de Nova Monte Verde-MT;

VII – receber e encaminhar as autoridades competentes, petições, representações, denuncia ou queixa de qualquer pessoas ou entidade, por desrespeito aos direitos do negro;

VIII – manter intercâmbio e cooperação com as entidade e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos do negro:

IX – criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas ou formuladas pelo CMPIR;

X – instalar comissões e grupos de trabalho nas formas previstas no regimento;

XI – solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos dos negros;

XII – elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade aos chefes dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Nova Monte Verde-Mt, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XIII – solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de suas atividades específicas;

XIV – articular a integração das entidades estatais e civis, com atuação vinculada à questão racial;

XV – fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas e ações especiais de defesa do negro;

XVI – emitir parecer prévio a concessão de auxílio ou subvenção oficial Municipal à instituição de proteção e defesa dos direitos do negro;

XVII – manter cadastro permanente e atualizado das instituições de âmbito estadual voltadas à defesa e proteção do negro;

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMPIR ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu presidente, poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

I – solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais do negro;

III – determinar a realização das diligências que reputar necessárias e tomar o depoimento de quaisquer fatos considerados violação de direitos fundamentais do negro;

IV – cumprir diligências de vistorias, exames e inspeções de sua competência;

V – estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos do negro por parte de particulares servidores públicos e entidades estatais.

§ 1º As atribuições mencionadas neste artigo deverão ser referendadas pelo CMPIR quando exercidas por iniciativa individual de seus membros;

§ 2º As solicitações de informações e providências feitas pelo CMPIR deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR será composto por 06(seis) membros efetivos e respectivos suplentes indicados paritariamente, sendo 02 (dois) representantes do Poder público, indicados pelos órgãos e entidades elencadas no § 1º,

§ 1º O Poder público terá representantes no CMPIR indicados pelos seguintes órgãos e entidades públicas, sendo que cada um dos órgão e entidades públicas indicará um membro titular e um suplente:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal Administração;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VI – Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

§ 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR poderá indicar representantes para acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Estadual, não tendo, contudo, direito a voto.

§ 3º O órgão ou entidade membro do Conselho Indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dentre pessoas com reconhecida idoneidade moral e com trabalho no setor de proteção dos direitos do Negro.

§ 4º Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, e o sucederão para completar-lhe o mandato, em caso de vacância deste;

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 6º O mandato dos membros não sofrerá redução ante o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo daqueles nomeados como representantes do poder públicos e exclusivamente ocupantes de cargos comissionados;

§ 7º O Conselho Municipal será convocado, ordinária ou extraordinariamente, pelo seu presidente ou por solicitação de três dos seus membros, na forma regimental;

§ 8º Os órgãos e entidades, públicas ou privadas, que, ao tempo da entrada em vigor da presente lei, tenha legitimidade para a escolha dos membros do CMPIR, deverão ser mantidas até o final do atual mandato;

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 7º O representante perderá o mandato, na forma estabelecida pelo seu regimento, quando:

I – faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

II – tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, e a juízo deste, conforme seu regimento.

§ 1º Ocorrendo perda de mandato do representante o órgão ou entidade será comunicada para indicar outro no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 5º da Presente Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, a perda do mandato dar-se-á mediante deliberação do Plenário, efetuada através do voto secreto de 2/3 (dois terço) dos seus membros.

Art. 8º A direção do CMPIR será exercida por um Presidente um vice-presidente e um secretário executivo, escolhido dentre seus membros e eleitos pelos Conselheiros, em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) ano. Permitida uma recondução.

Art. 9º Caberá ao presidente do Conselho;

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – gerir os recursos destinados ao Conselho;

III – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho,

IV – representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

V – dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades do Conselho;

VI – proferir voto de desempate nas deliberação do Conselho;

VII – delegar atribuições a membros do Conselho;

VIII – comunicar à Secretaria Municipal de Administração os membros do CMPIR que não estiverem participando das reuniões;

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, em 04 de Agosto de 2009.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

*Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

